

RETIFICAÇÃO

Na publicação havida no Diário Oficial da Cidade de 31/5/2014, página 154, Coluna 1, leia-se como segue e não como constou:

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo relacionados, na forma do texto original ou do último substitutivo apresentado:

PL 266/2010 – Autor: Dalton Silvano

PARECER Nº 290/2011 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 13/05/2011, PÁGINA 104, COLUNA 4ª.

PARECER Nº 1309/2011 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 20/10/2011, PÁGINA 126, COLUNA 3ª.

PARECER Nº 1779/2011 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 09/12/2011, PÁGINA 103, COLUNA 3ª.

PARECER Nº 1804/2012 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 29/11/2012, PÁGINA 113, COLUNA 4ª.

PARECER Nº 672/2014 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 266/2010

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, visa proibir a destinação e descarte de lâmpadas de descarga fluorescentes, de descarga não fluorescentes de baixa pressão e incandescentes em aterros sanitários ou outros meios de destinação, as quais deverão ser encaminhadas à reciclagem de seus materiais e componentes em instalações apropriadas.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo para “adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa e ao sistema de logística reversa instituído pela Lei nº 12.305/10, vez que a responsabilidade pelo recolhimento das lâmpadas e por sua destinação ambientalmente adequada é dos responsáveis pela sua colocação no mercado, e não do Poder Público” e “suprimir do projeto original o art. 3º que, ao obrigar o Executivo a realizar campanha, apresenta vício de iniciativa por violar o princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes”.

A colenda Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo que acolhe alterações do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa e adequa a matéria “às disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos, no que se refere à aplicação do sistema de logística reversa às lâmpadas, excluindo as lâmpadas incandescentes e retirando a especificação “de baixa pressão”, tendo em vista que as lâmpadas de vapor de sódio e de mercúrio são disponíveis tanto em baixa como em alta pressão”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28/05/2014

Milton Leite – DEM – Presidente

Abou Anni – PV

Adilson Amadeu – PTB

Aurélio Nomura – PSDB

David Soares – PSD

Jair Tatto – PT

Ricardo Nunes – PMDB